



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

LEI COMPLEMENTAR Nº.: 799/2009

DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Certifico que a Lei em tela  
foi publicada em 27/03/2009  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

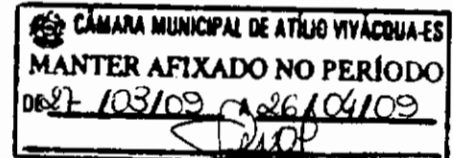
**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº. 747/2007, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. A Divisão de Assessoramento é o órgão ligado diretamente ao Gabinete da Presidência que tem por finalidade a orientação e supervisão das atividades relativas aos serviços de assessoramento direto ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas; a defesa em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses da Câmara Municipal e, tendo ainda como âmbito de ação o assessoramento à Mesa Diretora, aos Vereadores e as Comissões que serão executadas pelos seguintes cargos:*

- I – Assessor Jurídico da Mesa Diretora.*
- II – Assessor Jurídico.*
- III – Assessor Legislativo. (NR)*



Art. 2º. Fica acrescido o artigo 4º-A à Lei Complementar 747/2007 com a seguintes redação:

**Erika A. S. Menon Ferrari**  
**Secretária Geral**  
**C.M.A.V.**

*Art. 4º-A. Compete ao Assessor Jurídico da Mesa Diretora:*

- I – Assessorar a Mesa Diretora nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal;*
- II – Analisar e organizar os expedientes das Sessões;*
- III – Analisar e organizar as proposições constantes da ordem do dia de cada Sessão;*
- IV – proferir pareceres jurídicos nas proposições;*
- V – proferir pareceres, sempre que solicitado, referentes às questões suscitadas durante as Sessões da Câmara;*
- VI – representar à Câmara Municipal em juízo, procedendo a defesa dos interesses da mesma em qualquer juízo ou tribunal, podendo praticar todos os atos do processo, conforme artigo 38 do Código de Processo Civil;*
- VII – outras atividades correlatas;*

*Parágrafo único: O cargo de Assessor Jurídico da Mesa Diretora será ocupado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)*

*"Felix a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº. 747/2007, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º. Compete ao Assessor Jurídico:*

- I – Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas questões administrativas da Câmara Municipal;*
- II – Proferir pareceres jurídicos nas licitações, minutas de contratos e contratos celebrados pela Câmara Municipal;*
- III – Assessorar, sempre que necessário, a Comissão Permanente de Licitação, nos assuntos da competência desta;*
- IV – Assessorar os vereadores e comissões permanentes e especiais, nos assuntos de suas competências;*
- V – outras atividades correlatas.*

*Parágrafo único: O cargo de Assessor Jurídico da Mesa Diretora será ocupado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)*

Art. 4º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº. 747/2007 e modificado pela Lei 789/2008, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º. A Divisão de Administração é o órgão ligado diretamente ao Gabinete da Presidência que tem por finalidade a orientação e supervisão das atividades relativas aos serviços de protocolo e informações, arquivo e biblioteca, administração de pessoal, material e patrimônio e demais serviços auxiliares, que serão executados pelos seguintes órgãos:*

*I – Analista Administrativo;*

*II – Chefe de Secretaria;*

*III – Secretário Geral;*

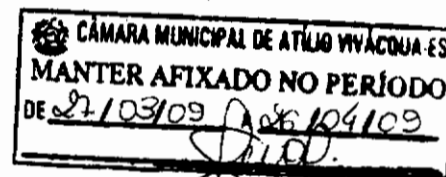
*IV – Assistente Administrativo;*

*V – Assistente de Serviços Gerais;*

*VI – Assistente de Segurança; (NR)*

Certifico que a Lei em tela  
foi publicada em 27/03/2009  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

*[Assinatura]*



**Erika A. S. Menon Ferrari**  
Secretária Geral  
C.M.A.V.

Art. 5º. Fica acrescido o artigo 6º-B da Lei Complementar nº. 747/2007, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º -B. Compete ao Chefe de Secretaria:*

- I – Dirigir e supervisionar as atividades da secretaria da Câmara Municipal, especialmente aquelas constantes do artigo 7º de Lei 747/2007;*
- II – Lavrar certidões a requerimento de qualquer cidadão deferido pela Presidência;*
- III – Organizar a agenda de compromissos da Presidência;*
- IV – Responsável pelo controle interno da Câmara no que se refere às compras e o controle do almoxarifado.*

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

V – Outras atividades Correlatas.

Art. 6º. Fica alterado o Parágrafo único do Art. 6º que passará a ter a seguinte redação:

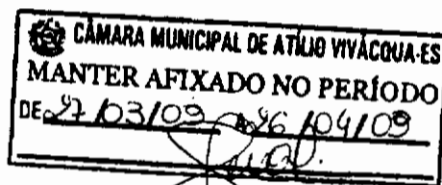
*Parágrafo Único – O cargo de Analista administrativo será ocupado por profissional com ensino superior em bacharel em direito. (NR)*

Art. 7º. Fica alterado o quadro constante da Lei 789/2008 que passará a ter a redação constante do quadro em anexo (anexo I) desta Lei:

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláudio Bernardes Baptista**  
Presidente da  
Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES

Certifico que a Lei em tela  
foi publicada em 27/03/2009  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES.



**Erka A. S. Menon Ferrar**  
Secretária Geral  
C.M.A.V.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº. 789/2009.**

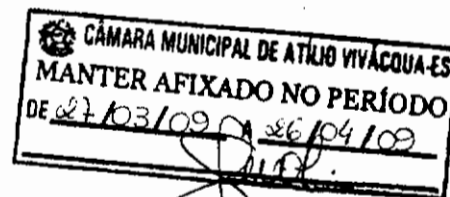
CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR R\$
Analista Administrativo	01	CC 1	R\$ 2.000,00
Assessor Jurídico da Mesa Diretora	01	CC 1	R\$ 2.000,00
Assessor Jurídico	03	CC 2	R\$ 1.520,00
Assessor Contábil	02	CC 3	R\$ 1.399,00
Chefe de Secretaria	01	CC 3	R\$ 1.399,00
Assessor Legislativo	03	CC 4	R\$ 980,00
Secretária Geral	03	CC 5	R\$ 750,00
Assistente de Relações Públicas	03	CC 5	R\$ 750,00
Assistente de Transporte	02	CC 5	R\$ 750,00
Assistente Administrativo	03	CC 6	R\$ 550,00
Assistente de Segurança	02	CC 7	R\$ 500,00
Assistente de Serviços Gerais	03	CC 7	R\$ 500,00

Atílio Vivácqua – ES, 27 de março de 2009.

**Cláudio Bernardes Baptista**  
Presidente da

*Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES*

Certifico que a Lei em tela  
foi publicada em 27/03/2009  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



**Erika A. S. Menon Ferrari**  
Secretária Geral  
C.M.A.V.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

### PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES, consoante o que dispõe o § 1º, 3º e 7º do artigo 63 da LOM, vejamos:

*Art. 63 – Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.*

*§ 1º. – O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados na data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores em escrutínio secreto.*

*(...)*

*§ 3º. – Decorrido o prazo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.*

*(...)*

*§ 7º. – A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.*

**PROMULGA** a Lei Complementar nº. 799/2009 que “Altera a estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua e dá outras providências”. Aprovada pela Câmara Municipal em 03 de março de 2009, para que produza seus efeitos.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

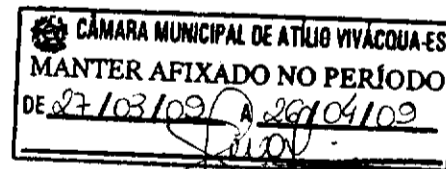
Certifico que a lei em tela  
foi publicada em 27/03/2009  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 163 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

GABINETE DO PRESIDENTE,

**Cláudio Bernardes Baptista**

Presidente da

Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES



**Erika A. S. Menon Ferrari**  
Secretária Geral  
C.M.A.V.

5

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

OF. CMAV/Nº. 159/2009

Atílio Vivácqua – ES, 30 de março de 2009.

**Para: Exmo. Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua – ES.**

**Sr. José Luiz Torres Lopes**

**Do: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - ES.**


**Sr. Cláudio Bernardes Baptista.**

**Exmo. Prefeito,**

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei Complementar nº. 799/2009, devidamente promulgada pelo Presidente Claudio Bernardes Baptista e publicada no mural da Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estimas e apreço.

Atenciosamente,

  
**Cláudio Bernardes Baptista**  
*Presidente da Câmara*

**Claudio Bernardes Baptista**  
**Presidente da Câmara**



*"Felix a Nação cujo Deus é o Senhor!"*